



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



EDITAL Nº 116/2025

PROCESSO Nº 181/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025

O MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG, com sede administrativa na Avenida Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, através de sua Secretaria Municipal de Governo, torna público a abertura do Procedimento Auxiliar qualificado em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais condições fixadas neste instrumento;

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 26/09/2025

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar a documentação diretamente à Comissão de Contratação da Prefeitura de Muriaé, no endereço de Avenida Maestro Sansão, 236 - Centro - Muriaé-MG ou pelo email: protocolocitacao@muriae.mg.gov.br;

INEXIGIBILIDADE N.º 036/2025
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL :
Nº DO CNPJ OU CPF :

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- a) A análise dos documentos será realizada pela Comissão de Contratação.
a) Serão credenciados os participantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos para fins de habilitação.
b) O resultado dos julgamentos quanto a habilitação será divulgado no site oficial do Município, no link: <https://www.muriae.mg.gov.br>.
c) Os atos praticados pela Comissão nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.
d) Decorrido o prazo sem interposição de recurso ou decididos os interpostos, a Comissão remeterá o processo a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.

VIGÊNCIA: 26/09/2025 à 26/11/2025 ou até que todas as vagas disponíveis sejam preenchidas, o que vier a acontecer primeiro;

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente;

CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO: A ordem de escolha das praças será definida através de sorteio entre os credenciados habilitados para cada praça.

1- OBJETO

1.1. O presente processo licitatório tem por objeto a realização de credenciamento de empresas privadas interessadas em implantar, operar e manter pontos de acesso gratuito à internet, por meio de redes Wi-Fi, em praças e parques públicos do Município de Muriaé/MG, sem ônus financeiro para a Administração Pública, em contrapartida à possibilidade de exploração publicitária nos limites previstos neste instrumento.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.1.1 As empresas interessadas poderão se credenciar para todas as praças listadas na Tabela 1 – Lista de localidades contempladas.

2.1.2 O interessado deve indicar em declaração, a ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação, quais os pontos tem interesse.

2.1.3 A participação, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todas as condições e cláusulas previstas no presente Termo, bem como no Edital de Credenciamento.

2.2. Não poderão participar do procedimento:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção o que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) proponente que não atenda o disposto na Lei Municipal n. 5.446/2001 e suas posteriores alterações. O proponente não deve possuir condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

3- DO QUANTITATIVO

3.1. Quantitativos: Serão contempladas cinco praças públicas, localizadas em regiões de grande circulação populacional e relevância comunitária:

1. Praça João Pinheiro – Centro – Muria /MG – CEP: 36880-043.

2. Praça Coronel Pacheco de Medeiros – “Praça da câmara” - Centro – Muria /MG – CEP: 36880-000.

3. Praça prefeito Paulo Carvalho - “Praça do Trabalhador” – Tv. Willian Adson Matos, nº 30 – Muria /MG.

4. Praça Dornelas – Bairro Dornelas – Muria /MG – CEP: 36884-183.

5. “Praça do Broa”– Praça Dr. Lisboa J nior, nº 142 – Muria /MG – CEP: 36880-000.

3.2. A imagem ilustrativa dos locais, indicando aonde dever o ser instaladas as placas de divulga o, encontram-se a seguir, devendo ser observada a localidade indicada.

3.2.1. Nas imagens informativas, seguem as indica es de placas a serem instaladas, a fim de divulga o do projeto “Conecta Muria ”

Handwritten signature or initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



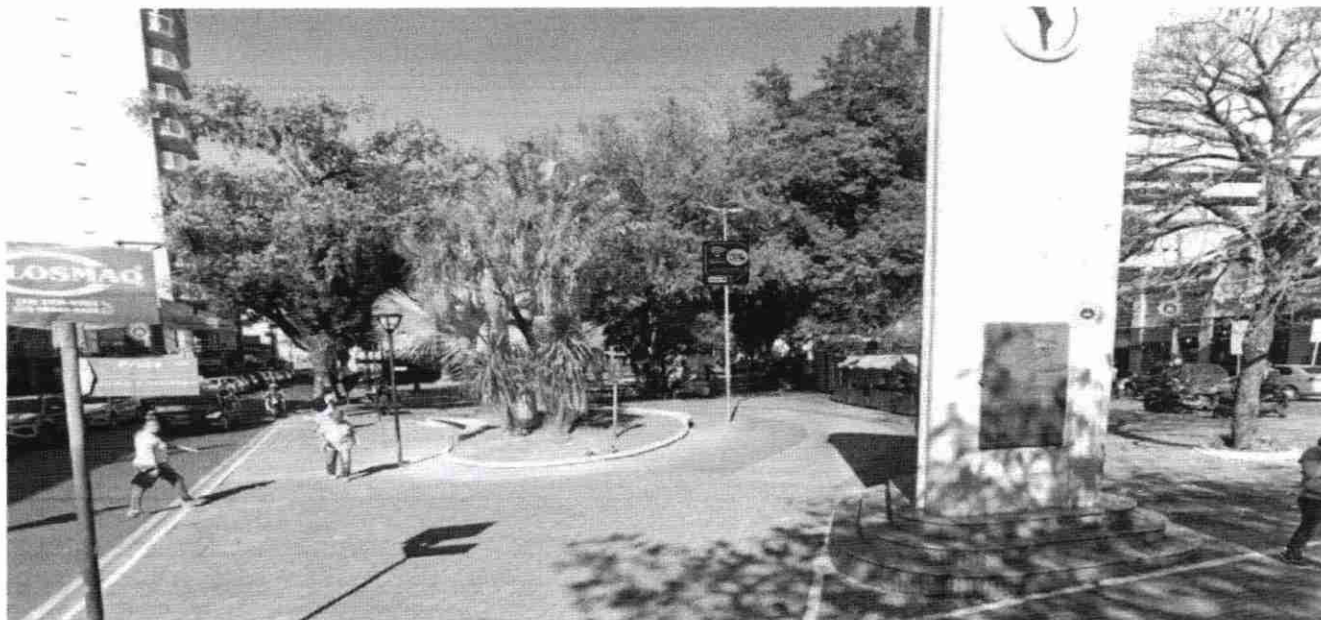
- Referências de placa para Wi-fi

40,00



50,00

- PRAÇA JOÃO PINHEIRO





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- PRAÇA CORONEL PACHECO DE MEDEIROS



- PRAÇA PREFEITO PAULO CARVALHO (PRAÇA DO TRABALHADOR)



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- PRAÇA DO DORNELAS



- PRAÇA DOUTOR LISBOA JUNIOR (PRAÇA DO BROA)





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



3.3. Cada ponto deverá garantir:

3.3.1. Cobertura mínima: 70% da área útil da praça/parque.

3.3.2. Velocidade mínima por usuário: 512 kbps de download.

3.3.3. Capacidade de atendimento simultâneo: aproximadamente 300 dispositivos por localidade.

3.3.4. Disponibilidade: 24 horas por dia, 7 dias por semana

ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	SERV	PONTOS DE ACESSO GRATUITO À INTERNET- PRAÇA PREFEITO PAULO CARVALHO "PRAÇA DO TRABALHADOR" - credenciamento de empresas privadas interessadas em implantar, operar e manter pontos de acesso gratuito à internet, por meio de redes Wi-Fi, em praças e parques públicos do Município de Muriaé/MG - Praça prefeito Paulo Carvalho - "praça do trabalho" - Tv. Willian Adson Matos, nº 30 - Muriaé/MG.
2	1	SERV	PONTOS DE ACESSO GRATUITO À INTERNET- PRAÇA CORONEL PACHECO DE MEDEIROS - Credenciamento de empresas privadas interessadas em implantar, operar e manter pontos de acesso gratuito à internet, por meio de redes Wi-Fi, em praças e parques públicos do Município de Muriaé/MG - Praça Coronel Pacheco de Medeiros - Praça da câmara - Centro - Muriaé/MG
3	1	SERV	PONTOS DE ACESSO GRATUITO À INTERNET- PRAÇA DO DORNELAS - Credenciamento de empresas privadas interessadas em implantar, operar e manter pontos de acesso gratuito à internet, por meio de redes Wi-Fi, em praças e parques públicos do Município de Muriaé/MG - Praça Dornelas - Bairro Dornelas -Muriaé/MG
4	1	SERV	PONTOS DE ACESSO GRATUITO À INTERNET- PRAÇA DR. LISBOA JÚNIOR "PRAÇA DO BROA" - credenciamento de empresas privadas interessadas em implantar, operar e manter pontos de acesso gratuito à internet, por meio de redes Wi-Fi, em praças e parques públicos do Município de Muriaé/MG - Praça do Broa - Praça Dr. Lisboa Júnior, Centro - Muriaé/MG
5	1	SERV	PONTOS DE ACESSO GRATUITO À INTERNET- PRAÇA JOÃO PINHEIRO - credenciamento de empresas privadas interessadas em implantar, operar e manter pontos de acesso gratuito à internet, por meio de redes Wi-Fi, em praças e parques públicos do Município de Muriaé/MG - Praça João Pinheiro - Centro - Muriaé/MG

4- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



4.1.1. PESSOA JURÍDICA - REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

IX- Declaração unificada (**Anexo III**)

X- Declaração de conhecimento do local (**Anexo IV**);

XI- Declaração de Proposta (**Anexo V**).

4.1.2. PESSOA JURÍDICA -REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pela comissão de contratação.

4.1.3. PESSOA JURÍDICA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

4.1.4.2 A empresa contratada deverá apresentar previamente à Secretaria Municipal responsável pelo projeto a arte que será utilizada nos totens de publicidade associados à rede Wi-Fi.

4.1.4.3 A aprovação da arte é condição obrigatória para a instalação dos totens, devendo a Secretaria verificar a conformidade com os padrões visuais do projeto, o respeito às normas de publicidade institucional, à legislação vigente e à adequada comunicação com os munícipes.

4.1.4.4 Qualquer modificação posterior à aprovação só poderá ser implementada mediante nova submissão e autorização formal da Secretaria responsável.

4.1.4.5 Na placa de divulgação do projeto, deverá conter um espaço para menção à prefeitura municipal de Muriaé, bem como ao nome do projeto "conecta Muriaé" – conforme o modelo nas imagens acima ilustradas.

4.1.4.6 anexo a este termo, segue as imagens dos locais, bem como as indicações e exemplares de placas, que deverão servir de Exemplo para os credenciados, no momento de instalação da placa de divulgação, contendo menção à prefeitura de Muriaé.

4.1.5. PESSOA JURÍDICA -DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO III):

I- Atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017;

II- Declaração de Inidoneidade;

III- Declaração de Habilitação;

IV- Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso III do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Declaração De Não Utilização De Mão De Obra Infantil;

V- Declaração de Responsabilidade;

VI- Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Declaração de ME/EPP, acrescida do comprovante de enquadramento que poderá ser realizado das seguintes formas:

a) Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; ou

b) Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa) ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Observação: A exigência constante na alínea g somente será necessária, caso a empresa licitante tiver assinalado o regime ME/EPP no sistema e for utilizar dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Arts. 43,44 e 45).

VIII- Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 62, §3º da Lei 14.133.

IX- Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do §1º do art. 63, da Lei 14.133/2021.

4.1.5.1 Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023 (MODELO EM ANEXO)

4.1.5.2. A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A inscrição/participação é gratuita e sob nenhuma hipótese poderá ser feita cobrança para que o participante integre este credenciamento.

4.3 Os documentos de credenciamento deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Muriaé, em horário de expediente, localizado no Centro Administrativo Tancredo Neves, Avenida Maestro Sansão, nº 236, terceiro andar, bairro Centro, em envelope lacrado ou pelo email: protocololicitacao@muriae.mg.gov.br; de acordo com as exigências do Edital.

4.4 Em hipótese alguma serão recebidos envelopes pelos Correios ou serviços de entrega similares.

4.5 Os requerentes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.6 A falsidade de informações poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o requerente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

4.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

4.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.8 É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos até o momento da aferição dos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, nos termos do art. 15, §3º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006, nos termos do art. 15, §5º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

4.14. Realizada a diligência e não sendo possível sanar erros ou falhas, a proponente será inabilitada.

5 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DOS PONTOS

5.1 A ordem de escolha das estações será definida através de sorteio entre os credenciados habilitados.

5.2 A data do primeiro sorteio acontecerá no dia **17/10/2025** às 13:00hs, no setor de Licitação, localizado no endereço de Avenida Maestro Sansão, 236 - Centro - Muriaé-MG, terceiro andar, participando do mesmo todos os credenciados julgados habilitados pela Comissão de Contratação até o último dia útil anterior.

5.2.1 Os sorteios posteriores ocorrerão a cada quinze dias, participando do mesmo todos os credenciados julgados habilitados pela Comissão de Contratação até o último dia útil anterior.

5.2.2 Caso haja inabilitação de algum interessado, o sorteio acontecerá 1(um) dia útil após a data prevista no item 5.2 e 5.2.1, visando cumprir o prazo que consta no item 7.2.

5.2.3 Havendo interposição de recurso, a sessão para o sorteio será suspensa até o seu julgamento.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



5.4 A sessão para o sorteio público será presencial.

5.5. Caso não haja mais de um credenciado habilitada para o um mesmo ponto até o dia 16/10/2025, será dispensada a realização de sorteio.

5.5.1. A partir do segundo sorteio, passados 7 (sete) dias do período de credenciamento, a que faz referência o item 5.2.1 e não havendo mais de um credenciado habilitado para um mesmo ponto, será dispensada a realização de sorteio.

5.6. O sorteio permitirá que uma única empresa vencedora assuma o serviço de determinada praça, não havendo impedimento legal para que um mesmo credenciado vença em todas as localidades, caso seja sorteado para cada uma delas ou não tenham outros interessados credenciados.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

6.2 O credenciamento permanecerá em aberto desde a data de sua publicação até o dia 26/11/2025 **ou até que todas as vagas disponíveis sejam preenchidas, o que vier a acontecer primeiro;**

6.3 A vigência do termo de credenciamento será de 03 (três) anos.

6.4 O edital de credenciamento poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada, de acordo com o interesse público e a conveniência da Administração, respeitados os limites legais.

6.5 A prorrogação da vigência dos termos de credenciamento estará condicionada à prorrogação formal do edital de credenciamento, devendo observar os mesmos prazos, em respeito ao princípio da isonomia e às condições originárias estabelecidas no instrumento convocatório.

6.6 A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, quando comprovada a necessidade de continuidade do objeto, a vantajosidade da manutenção do vínculo e o cumprimento satisfatório das obrigações pelo credenciado.

6.7 O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

6.8 Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

6.9 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

6.9.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

6.9.3 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses descritas no Regulamento do Mercado Produtor e, também, nas seguintes hipóteses de Descrédito:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.9.4 O pedido de descrédito de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

6.9.5 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descrédito, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

6.9.6 Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



6.10 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7 - DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:
I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada via e-mail (protocololicitacao@muriae.mg.gov.br), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de publicação da decisão sob pena de preclusão;
II- o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, iniciado no primeiro dia útil subsequente à manifestação do interesse recursal contida no item I;

7.3 Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail (protocololicitacao@muriae.mg.gov.br).

7.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos termos do art. 16, §1º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados via e-mail (protocololicitacao@muriae.mg.gov.br).

8.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica e no site oficial do município.

9 - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São obrigações do contratado, observadas as especificações do objeto, as diretrizes da Administração Municipal e as disposições constantes no edital, no termo de referência e no contrato

9.1.1 Implantação e operação da rede Wi-Fi:

Instalar, configurar e manter os pontos de acesso fornecidos pelo Município e demais equipamentos necessários à operação da rede;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Garantir o funcionamento contínuo da rede, com velocidade mínima de 512 kbps e cobertura mínima de 70% da área útil de cada praça ou parque;

Responder por qualquer manutenção corretiva ou preventiva, incluindo reposição de equipamentos danificados por intempéries ou vandalismo;

9.1.2. Conformidade técnica:

Utilizar apenas equipamentos homologados pela ANATEL para quaisquer pontos adicionais ou substituições;

Garantir a segurança, privacidade e neutralidade da rede, em conformidade com o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e demais legislações aplicáveis;

Manter o banco de dados de usuários em servidores próprios, garantindo confidencialidade e proteção dos dados pessoais.

9.1.3 Gestão do cadastro e do portal de acesso:

Desenvolver o captive portal e o sistema de cadastro de usuários, garantindo apresentação do Termo de Uso, coleta de informações mínimas e opcionalidade de dados adicionais;

Garantir que o usuário seja redirecionado corretamente ao anúncio digital autorizado pela Prefeitura;

Apresentar à Secretaria Municipal responsável todas as artes e conteúdos digitais a serem veiculados nos totens e portais de acesso para aprovação prévia.

9.1.4 Atendimento e suporte técnico:

Disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, com equipe qualificada para atender solicitações e incidentes, assegurando tempo máximo de resposta de 48 horas para falhas ou substituição de equipamentos;

Assegurar a operação ininterrupta da rede, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

9.1.5 Publicidade e comunicação institucional:

Deverá ser reservado espaço obrigatório em todos os totens, placas e conteúdos digitais para menção institucional, incluindo:

Logotipo da Prefeitura Municipal de Muriaé;

Logotipo ou nome do projeto "conecta Muriaé"

9.1.6 Cumprimento de normas e regulamentos:

Cumprir todas as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do serviço;

Responder integralmente por qualquer descumprimento das obrigações, incluindo penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

9.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

9.2.1 Fornecimento do equipamento inicial:

Disponibilizar o primeiro ponto de acesso Wi-Fi em cada praça ou parque listado na Tabela 1 – Lista de localidades contempladas, conforme especificações mínimas descritas no item 6.3;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



9.2.2 Disponibilização do espaço público:

Garantir a utilização dos parques e praças públicas como local de instalação dos pontos de acesso e dos totens de publicidade, sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município;

9.2.3 Aprovação de conteúdo e artes visuais:

Receber e aprovar previamente as artes que serão utilizadas nos totens, placas e portais digitais, assegurando conformidade com as diretrizes institucionais e limites de exposição publicitária;

Aprovar anúncios digitais e quaisquer conteúdos adicionais que façam parte do portal de conexão Wi-Fi;

9.2.4 Fiscalização e acompanhamento:

Acompanhar a execução dos serviços, incluindo instalação, manutenção, operação da rede Wi-Fi e veiculação de conteúdos digitais;

Receber relatórios de execução, provas físicas e digitais dos serviços prestados, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada ação;

9.2.5 Suporte à comunicação institucional:

Orientar os credenciados quanto à identidade visual do projeto e da Prefeitura, assegurando a correta menção nos totens, placas e portais digitais;

Comunicar formalmente datas de sorteio, prazos de credenciamento e quaisquer ajustes administrativos necessários à execução do projeto.

10. DA EXTINÇÃO DA TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto:

O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1 O credenciado habilitado e sorteado deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir de sua convocação.

11.1.1 A convocação ocorrerá por meio de contato telefônico ou endereço de e-mail que deverão ser indicados pelo credenciado.

11.1.2 O contrato poderá ser assinado presencialmente pelo credenciado no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo, Avenida Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé/MG, ou ainda por meio de assinatura eletrônica, com a minuta assinada sendo devolvida para o e-mail contratos.licitacao@muriae.mg.gov.br.

11.2 Assinado o contrato, o credenciado terá o prazo máximo de 30(trinta), prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de justificativa sujeita à aprovação pela Administração, para completo cumprimento deste objeto, incluindo aquisição e entrega do equipamento, e obras de instalação.

11.3 Atingido o prazo máximo referido no subitem 11.2, e ausente justificativa aceita pela Administração Pública, ficará configurada a desistência do requerente convocado, podendo a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de sorteio, para firmar o respectivo Termo em igual



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



prazo ou abrir novo certame quando não houver classificados dentro do cadastro de reserva.

11.4 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as referências de tempo no Edital e eventuais avisos observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.2 Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado para sorteio, nos moldes do item 5.3, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

12.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.6 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.7 Os credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13 - DOS ANEXOS

13.1 São partes integrantes deste instrumento:
ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Minuta Termo de Credenciamento;
ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV - Declaração de conhecimento do local;
ANEXO V - Declaração de Proposta.

14 - DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Muriaé/MG, 23 de setembro de 2025.


Paulo Roberto Portilho Varella
Secretário Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 181/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Governo

Solicitação nº: 1149/2025 - Cotação nº: 219/2025

Contato: (32) 3696-3301

Email: prefeito@muriae.mg.gov.br

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

O presente processo licitatório tem por objeto a realização de credenciamento de empresas privadas interessadas em implantar, operar e manter pontos de acesso gratuito à internet, por meio de redes Wi-Fi, em praças e parques públicos do Município de Muriaé/MG, sem ônus financeiro para a Administração Pública, em contrapartida à possibilidade de exploração publicitária nos limites previstos neste instrumento.

1.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1) Tipo de licitação: Credenciamento.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de chamamento público para contratação direta de todos os interessados que atendam aos requisitos definidos em edital, para a prestação de serviços em condições uniformes.

O credenciamento, conforme previsto no referido artigo, é um procedimento auxiliar por meio do qual a Administração Pública realiza chamamento público para que todas as empresas interessadas em implantar, operar e manter pontos de acesso gratuito à internet em praças e parques públicos possam se habilitar, desde que cumpram os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos no edital.

Esse modelo mostra-se adequado porque, na fase de planejamento da contratação, verifica-se que não é viável ou vantajoso selecionar apenas um fornecedor, seja por razões técnicas, operacionais ou em razão da demanda ser contínua, pulverizada e passível de expansão para diferentes localidades do município. Nessas situações, o credenciamento possibilita a participação de múltiplas empresas, garantindo maior cobertura territorial, diversidade tecnológica e sustentabilidade do serviço.

Assim, o credenciamento constitui uma forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conferindo pluralidade, eficiência, flexibilidade e transparência à Administração Pública. Trata-se da modalidade mais adequada para serviços de implantação e manutenção de redes Wi-Fi públicas gratuitas, cuja natureza exige a participação de diferentes fornecedores, a possibilidade de expansão gradual e a coprodução entre Município e iniciativa privada.

2) Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não se aplica.

Nessa forma de contratação, a Administração **não realiza disputa entre os interessados**, mas apenas convoca publicamente todos que desejarem prestar o serviço, desde que atendam às condições previamente fixadas no edital. Assim, **não há competição entre os participantes**, o que torna **incompatível a aplicação das prerrogativas previstas no art. 48 da LC nº 123/2006**, como a reserva de participação exclusiva ou a aplicação do critério de desempate em favor de microempresas e empresas de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



No entanto, é importante destacar que **microempresas e EPPs poderão participar normalmente do credenciamento**, desde que atendam aos requisitos exigidos, assegurando-se tratamento isonômico e a ampla participação de fornecedores, inclusive de menor porte.

3) Condição de Serviço/Bem comum: serviço comum.

Os serviços objeto desta contratação — implantação, operação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet (Wi-Fi) em praças do Município de Muriaé — são considerados serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Isso porque se trata de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser previamente definidos de forma objetiva e clara, no próprio edital e no Termo de Referência, sem a necessidade de soluções técnicas complexas ou de avaliações subjetivas de propostas.

A prestação de serviços de conectividade pública já é prática consolidada no mercado, com parâmetros padronizados de qualidade, como: velocidade mínima de conexão, cobertura da área útil, limite de usuários simultâneos, disponibilidade contínua (24x7), tempo máximo de reconexão, requisitos de segurança e privacidade, além de homologação obrigatória dos equipamentos junto à Anatel. Tais requisitos permitem a comparação entre fornecedores com base em critérios técnicos objetivos e uniformes.

Portanto, trata-se de serviço comum, de natureza padronizável, cuja execução pode ser regulamentada por critérios uniformes de exigência e fiscalização, plenamente compatíveis com a sistemática do credenciamento, que pressupõe igualdade de condições entre todos os prestadores habilitados.

4) Serviço contínuo: Aplicável

Trata-se de serviço de natureza contínua, considerando que a disponibilização de internet gratuita à população, em praças e parques públicos, deve ocorrer de forma permanente, ininterrupta e essencial para o adequado funcionamento do projeto.

A conectividade pública constitui instrumento de inclusão social e digital, aproximando os cidadãos de políticas de educação, cultura, lazer, turismo e governo eletrônico. Por essa razão, a prestação do serviço deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo acesso constante, imediato e eficaz às necessidades da coletividade.

Além disso, a demanda pelo serviço não se restringe a um período específico do ano, pois a necessidade de acesso à internet é contínua e crescente, variando apenas em intensidade conforme os horários, dias e fluxos de pessoas em cada espaço público.

Assim, justifica-se o enquadramento do objeto como serviço contínuo, o que respalda a adoção do modelo de credenciamento, viabilizando a atuação de múltiplos prestadores aptos e disponíveis, assegurando maior capilaridade, flexibilidade tecnológica, economicidade e eficiência à Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a inclusão digital e assegurar à população de Muriaé o acesso universal e gratuito à internet em praças e parques públicos, em consonância com a realidade atual de crescente dependência da conectividade para a efetivação de direitos fundamentais, o acesso à informação e a participação cidadã.

O acesso à internet tornou-se elemento indispensável para a vida em sociedade, sendo reconhecido como um dos pilares para a efetivação da cidadania digital, da inclusão social e da promoção da igualdade de oportunidades. A pandemia de Covid-19 evidenciou ainda mais a centralidade da conectividade no cotidiano da população, ao revelar sua importância para a continuidade de atividades educacionais, laborais, culturais e para o acesso a serviços públicos essenciais.

Assim, a disponibilização de Wi-Fi gratuito em áreas públicas visa não apenas oferecer comodidade à população, mas também fomentar a democratização da informação e a redução das desigualdades sociais, permitindo que cidadãos de diferentes classes socioeconômicas usufruam de um serviço essencial ao pleno exercício da cidadania. Trata-se de medida que contribui diretamente para o combate à exclusão digital, que afeta principalmente populações em situação de vulnerabilidade.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Além do aspecto social, a iniciativa gera benefícios de natureza econômica e cultural. A ampliação do acesso à internet fortalece a economia criativa e digital, estimula o empreendedorismo local, favorece o comércio eletrônico e potencializa atividades turísticas, uma vez que visitantes e munícipes encontram maior comodidade e atratividade nos espaços públicos. Ademais, possibilita maior acesso a conteúdos educativos, culturais e informativos, ampliando as oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

No âmbito da gestão pública, a implantação de pontos de Wi-Fi gratuito promove maior aproximação entre Administração e cidadãos, ao facilitar o uso de serviços de governo eletrônico, aplicativos institucionais e ferramentas de participação social. Isso contribui para uma gestão mais transparente, eficiente e participativa, alinhada às diretrizes contemporâneas de cidades inteligentes e de modernização administrativa.

Do ponto de vista da economicidade, a adoção do modelo de credenciamento com coprodução da iniciativa privada revela-se a solução mais vantajosa, uma vez que permite a oferta do serviço sem repasse direto de recursos públicos, replicando experiências exitosas já implementadas em municípios como São Paulo (Programa WiFi Livre SP) e no Distrito Federal (Programa Wi-Fi Social DF). Nesse modelo, as empresas interessadas assumem integralmente os custos de instalação, manutenção e operação, obtendo como contrapartida a possibilidade de exploração de publicidade institucional, respeitados os limites legais, regulatórios e éticos aplicáveis.

Portanto, a contratação pretendida atende não apenas a uma demanda premente da Administração Municipal, mas também a um interesse público relevante, capaz de impactar positivamente a vida dos cidadãos, promover inclusão digital, fomentar o desenvolvimento econômico local, estimular a ocupação dos espaços públicos e fortalecer a imagem institucional da Prefeitura de Muriaé como promotora de inovação, tecnologia e qualidade de vida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

A solução proposta consiste na implantação, operação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet, por meio de redes Wi-Fi, em praças públicas estratégicas do Município de Muriaé/MG, com a finalidade de promover a inclusão digital, democratizar o acesso à informação e aproximar os cidadãos dos serviços públicos digitais.

O modelo adotado é o de credenciamento de empresas privadas, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público. As empresas credenciadas assumirão integralmente os custos de implantação, operação, manutenção e atualização da infraestrutura necessária, em contrapartida à autorização para exploração de espaços publicitários digitais no portal de autenticação da rede e/ou em painéis informativos previamente aprovados pela Administração.

3.1. Quantitativos: Serão contempladas cinco praças públicas, localizadas em regiões de grande circulação populacional e relevância comunitária:

- 6. Praça João Pinheiro** – Centro – Muriaé/MG – CEP: 36880-043.
- 7. Praça Coronel Pacheco de Medeiros – “Praça da câmara”** - Centro – Muriaé/MG – CEP: 36880-000.
- 8. Praça prefeito Paulo Carvalho - “Praça do Trabalhador”** – Tv. Willian Adson Matos, nº 30 – Muriaé/MG.
- 9. Praça Dornelas** – Bairro Dornelas – Muriaé/MG – CEP: 36884-183.
- 10. “Praça do Broa”**– Praça Dr. Lisboa Júnior, nº 142 – Muriaé/MG – CEP: 36880-000.

3.2. A imagem ilustrativa dos locais, indicando aonde deverão ser instaladas as placas de divulgação, encontram-se a seguir, devendo ser observada a localidade indicada.

3.2.1. Nas imagens informativas, seguem as indicações de placas a serem instaladas, a fim de divulgação do projeto “Conecta Muriaé”



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



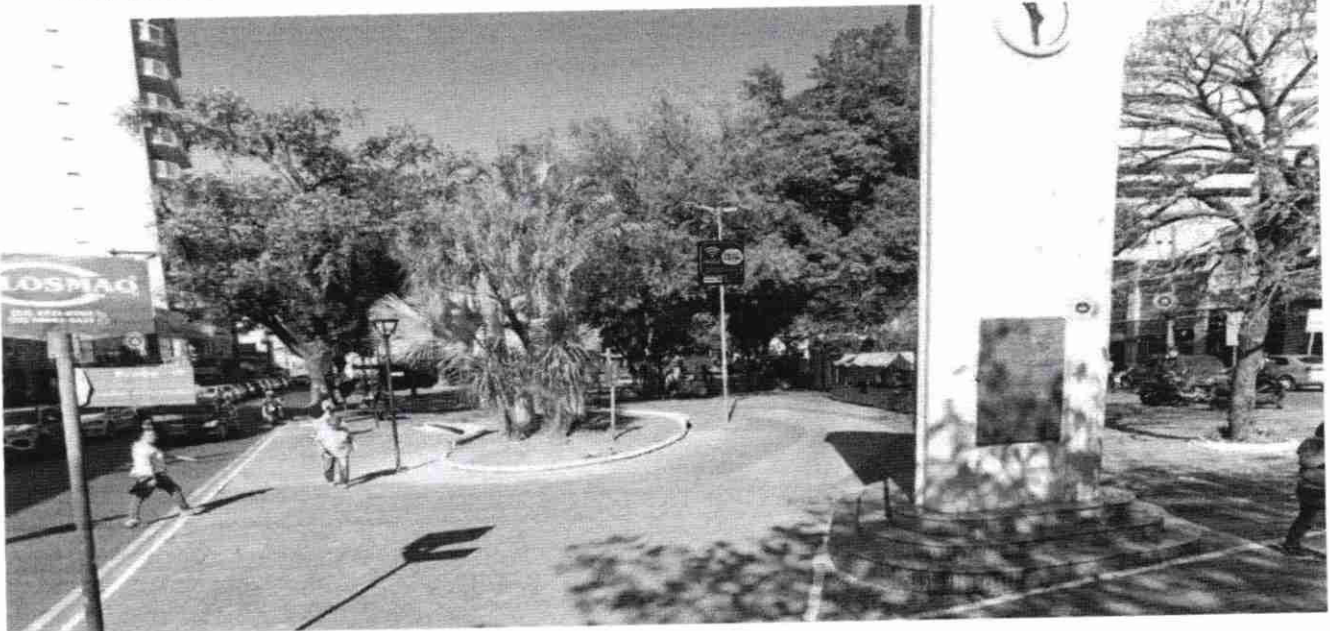
- Referências de placa para Wi-fi

40,00



50,00

- PRAÇA JOÃO PINHEIRO





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- PRAÇA CORONEL PACHECO DE MEDEIROS



- PRAÇA PREFEITO PAULO CARVALHO (PRAÇA DO TRABALHADOR)



97



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- PRAÇA DO DORNELAS



- PRAÇA DOUTOR LISBOA JUNIOR (PRAÇA DO BROA)



3.3. Cada ponto deverá garantir:

3.3.1. Cobertura mínima: 70% da área útil da praça/parque.

3.3.2. Velocidade mínima por usuário: 512 kbps de download.

3.3.3. Capacidade de atendimento simultâneo: aproximadamente 300 dispositivos por localidade.

3.3.4. Disponibilidade: 24 horas por dia, 7 dias por semana



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Planilha de serviços:

ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	SERV	PONTOS DE ACESSO GRATUITO À INTERNET- PRAÇA PREFEITO PAULO CARVALHO "PRAÇA DO TRABALHADOR" - credenciamento de empresas privadas interessadas em implantar, operar e manter pontos de acesso gratuito à internet, por meio de redes Wi-Fi, em praças e parques públicos do Município de Muriaé/MG - Praça prefeito Paulo Carvalho - "praça do trabalho" - Tv. Willian Adson Matos, nº 30 - Muriaé/MG.
2	1	SERV	PONTOS DE ACESSO GRATUITO À INTERNET- PRAÇA CORONEL PACHECO DE MEDEIROS - Credenciamento de empresas privadas interessadas em implantar, operar e manter pontos de acesso gratuito à internet, por meio de redes Wi-Fi, em praças e parques públicos do Município de Muriaé/MG - - Praça Coronel Pacheco de Medeiros - Praça da câmara - Centro - Muriaé/MG
3	1	SERV	PONTOS DE ACESSO GRATUITO À INTERNET- PRAÇA DO DORNELAS - Credenciamento de empresas privadas interessadas em implantar, operar e manter pontos de acesso gratuito à internet, por meio de redes Wi-Fi, em praças e parques públicos do Município de Muriaé/MG - Praça Dornelas - Bairro Dornelas -Muriaé/MG
4	1	SERV	PONTOS DE ACESSO GRATUITO À INTERNET- PRAÇA DR. LISBOA JÚNIOR "PRAÇA DO BROA" - credenciamento de empresas privadas interessadas em implantar, operar e manter pontos de acesso gratuito à internet, por meio de redes Wi-Fi, em praças e parques públicos do Município de Muriaé/MG - Praça do Broa - Praça Dr. Lisboa Júnior, Centro - Muriaé/MG
5	1	SERV	PONTOS DE ACESSO GRATUITO À INTERNET- PRAÇA JOÃO PINHEIRO - credenciamento de empresas privadas interessadas em implantar, operar e manter pontos de acesso gratuito à internet, por meio de redes Wi-Fi, em praças e parques públicos do Município de Muriaé/MG - Praça João Pinheiro - Centro - Muriaé/MG

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;
- 4.2. Os demais documentos de habilitação seguirão o disposto no edital convocatório.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

- 5.1. A empresa contratada deverá **apresentar previamente à Secretaria Municipal responsável pelo projeto a arte que será utilizada nos totens de publicidade** associados à rede Wi-Fi.
- 5.2. A aprovação da arte é **condição obrigatória** para a instalação dos totens, devendo a Secretaria verificar a conformidade com os padrões visuais do projeto, o respeito às normas de publicidade institucional, à legislação vigente e à adequada comunicação com os munícipes.
- 5.3. Qualquer modificação posterior à aprovação só poderá ser implementada mediante **nova submissão e**



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



autorização formal da Secretaria responsável.

5.4. Na placa de divulgação do projeto, deverá conter um espaço para menção à prefeitura municipal de Muriaé, bem como ao nome do projeto "**conecta Muriaé**" – conforme o modelo nas imagens acima ilustradas.

5.5. anexo a este termo, segue as imagens dos locais, bem como as indicações e exemplares de placas, que deverão servir de Exemplo para os credenciados, no momento de instalação da placa de divulgação, contendo menção à prefeitura de Muriaé.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento dar-se-á conforme demanda da Administração Municipal de Muriaé, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) ou outro instrumento formal de requisição, contendo os pedidos de inserção, solicitações de instalação ou manutenção, bem como demais instruções pertinentes.

6.2. Local de prestação dos serviços: A execução ocorrerá no âmbito do Município de Muriaé/MG, abrangendo as localidades listadas na Tabela 1 – Lista de localidades contempladas. As ações previstas neste Chamamento Público não implicam qualquer ônus financeiro ao Poder Público Municipal, sendo possível, em contrapartida à proposta selecionada, a exploração de marca do(s) Parceiro(s) Coprodutores por meio de atos publicitários em placas ou meios digitais, conforme especificado neste instrumento.

6.2.1. A coprodução com o setor público nos parques e praças de Muriaé permite que os participantes obtenham notoriedade, não apenas em razão da publicidade, mas também pelos benefícios decorrentes da disponibilização gratuita do serviço à população, fomentando a fidelização dos usuários à qualidade do serviço prestado.

6.3 Especificações do objeto

6.3.1. O Município fornecerá os roteadores Wi-Fi (primeiro ponto de acesso) para cada localidade, cujas especificações mínimas são:

- Tipo: Ponto de acesso Wi-Fi externo (outdoor);
- Padrão de rede sem fio: Wi-Fi 7;
- Número de fluxos espaciais: Mínimo de 4;
- Área de cobertura: Mínimo de 465 m²;
- Capacidade de clientes simultâneos: Mínimo de 250 dispositivos;
- Porta de uplink: Mínimo de 1 (uma) porta Ethernet 2,5 GbE;
- Alimentação: PoE+ (Power over Ethernet Plus);
- Método de montagem: Suporte para fixação em parede e poste (suportes inclusos);
- Classificação de proteção: Mínimo IPX6 (resistência à água e poeira);
- Dimensões máximas: até 170 x 208 x 54,5 mm.

6.3.1.1 - As demais atividades realizadas pela empresa credenciada, como expansão da rede, instalação de novos pontos de acesso ou substituição de equipamentos, deverão ser executadas com equipamentos próprios, obrigatoriamente homologados pela ANATEL, garantindo conformidade com normas técnicas e de segurança.

6.4 Obrigações da empresa contratada: A empresa credenciada deverá:

1. Providenciar acesso gratuito à internet nos parques e praças públicas, assegurando:

- Velocidade mínima efetiva de download de 512 kbps por usuário;
- Atendimento a aproximadamente 300 usuários simultâneos por localidade;
- Limite de conexão ininterrupta de 2 horas por usuário;
- Área de cobertura mínima de 70% da área útil;
- Conexão 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Bloqueio de novos acessos quando a demanda exceder a capacidade disponível.

2. Procedimento de conexão do usuário:

- Redirecionamento automático para captive portal contendo logotipo do Projeto "**conecta Muriaé**", botão de conexão e publicidade digital (máximo de 20% da tela);
- SSID da rede conforme padrão "**Projeto conecta Muriaé – Praça/Parque [nome da localidade]**";



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- Cadastro obrigatório do usuário na primeira conexão, contendo: Nome, e-mail, CPF, endereço, celular/WhatsApp e hyperlink para Termo de Uso;
- Possibilidade de coleta opcional de outros dados, sem prejudicar o acesso ao serviço;
- Banco de dados hospedado exclusivamente nos equipamentos da empresa contratada.

3. Segurança, privacidade e neutralidade da rede:

- Garantir privacidade dos usuários e proteção de dados conforme Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014);
- Não realizar traffic shaping ou qualquer ação que viole neutralidade ou liberdade de acesso;
- Somente repassar informações aos órgãos municipais mediante solicitação formal, observando sigilo e legislação aplicável.

4. Publicidade digital e totens:

- A empresa deverá apresentar previamente à Secretaria Municipal solicitante a arte que será utilizada nos totens e anúncios digitais, respeitando limites de espaço e padrões visuais do Projeto "conecta Muriaé";
- Qualquer alteração na arte só poderá ocorrer mediante nova aprovação formal da Secretaria.
- Os totens e a arte deverá ser providenciada pela credenciada, tendo todos os custos relativos à sua instalação, sob sua responsabilidade.
- O modelo indicado para instalação nas praças, segue em anexo a este termo.

6.5 Prazos:

- **Início da execução:** Até 01 (um) dia útil após emissão da OS, salvo prazo diverso previamente acordado;
- **Execução:** Conforme cronograma do pedido de inserção, garantindo o cumprimento integral das condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6 - DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS - DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

Conforme o artigo 79, inciso I, da lei 14.133/2021:

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;"

Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento pode ser utilizado nas hipóteses em que a contratação seja **paralela e não excludente**, ou seja, quando for viável e vantajosa para a Administração a celebração de contratos simultâneos com diversos prestadores, em condições padronizadas. O objeto em questão, referente à instalação e operação de pontos de acesso Wi-Fi em praças e parques públicos, possui natureza que permite e recomenda a contratação simultânea de diferentes credenciados, considerando sua complementaridade, alcance, segmentação de público, diversidade de meios e formatos, e a necessidade de ampla capilaridade na disponibilização do serviço à população.

A execução do credenciamento seguirá as seguintes regras:

1. Credenciamento por praça:

- As empresas interessadas poderão se credenciar para todas as praças listadas na Tabela 1 – Lista de localidades contempladas.
- Caso haja mais de uma empresa interessada em uma mesma praça, será realizado sorteio público, em data e hora previamente designadas e comunicadas aos interessados via e-mail dos credenciados.
- O sorteio permitirá que uma única empresa vencedora assuma o serviço de determinada praça, não havendo impedimento legal para que um mesmo credenciado vença em todas as localidades, caso seja sorteado para cada uma delas ou não tenham outros interessados credenciados.

2. Período de credenciamento:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- O credenciamento permanecerá aberto por 60 (sessenta) dias ou até que todas as praças sejam preenchidas por credenciados.
- Concluído esse prazo, será designada a data da sessão de sorteio para a semana seguinte, no primeiro dia útil, garantindo previsibilidade e transparência do processo.

3. Contratação paralela e distribuição de demanda:

- A contratação simultânea de múltiplos credenciados não gera sobreposição indevida nem prejuízo à economicidade, pois a execução ocorrerá conforme necessidade administrativa, mediante autorização expressa da Secretaria responsável. Todavia, será apenas um credenciado por praça, não havendo problema se houverem diversos contratados, em praças diferentes.

Essa metodologia garante isonomia, transparência e eficiência, promovendo ampla concorrência, democratizando o acesso ao credenciamento e assegurando que o serviço de Wi-Fi seja disponibilizado de forma ampla, organizada e segura para a população.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

7.1. Garantia dos serviços prestados pela empresa contratada:

A empresa credenciada será responsável pela implantação, operação, manutenção, substituição e expansão da rede Wi-Fi, devendo garantir a continuidade do serviço em regime 24/7, mesmo em casos de vandalismo, intempéries ou outros eventos fortuitos.

7.2. Prazo e cobertura da garantia:

- Todos os equipamentos adicionais fornecidos e instalados pela empresa contratada deverão possuir certificação de homologação ANATEL.
- A empresa deverá responsabilizar-se por todos os defeitos de fabricação e funcionamento adequado;
- Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser realizados sem ônus adicional ao Município, durante todo o período do contrato, garantindo a operação contínua da rede;
- Em caso de falha ou indisponibilidade do serviço, a empresa deverá providenciar substituição ou reparo do equipamento em prazo máximo de 48 horas, garantindo mínima interrupção para os usuários.
- Ressaltamos que o primeiro modem será fornecido pela prefeitura municipal de Muriaé, sendo essas exigências necessárias em caso de novos modem.

7.3. Responsabilidade técnica:

A empresa credenciada deve fornecer suporte técnico qualificado, com atendimento remoto e presencial, assegurando que todos os equipamentos e serviços estejam em conformidade com as normas de segurança, privacidade e neutralidade da rede, conforme legislação vigente.

7.4. Registro da garantia:

Todos os atendimentos, substituições e manutenções deverão ser registrados e documentados, disponibilizando relatórios à Secretaria Municipal requisitante sempre que solicitado, como forma de comprovar o cumprimento da garantia e da execução contratual.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

São obrigações do contratado, observadas as especificações do objeto, as diretrizes da Administração Municipal e as disposições constantes no edital, no termo de referência e no contrato

8.1. Implantação e operação da rede Wi-Fi:

- Instalar, configurar e manter os pontos de acesso fornecidos pelo Município e demais equipamentos necessários à operação da rede;
- Garantir o funcionamento contínuo da rede, com velocidade mínima de 512 kbps e cobertura mínima de 70% da área útil de cada praça ou parque;
- Responder por qualquer manutenção corretiva ou preventiva, incluindo reposição de equipamentos danificados por intempéries ou vandalismo;

8.2. Conformidade técnica:

- Utilizar apenas equipamentos homologados pela ANATEL para quaisquer pontos adicionais ou substituições;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- Garantir a segurança, privacidade e neutralidade da rede, em conformidade com o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e demais legislações aplicáveis;
- Manter o banco de dados de usuários em servidores próprios, garantindo confidencialidade e proteção dos dados pessoais.

8.3. Gestão do cadastro e do portal de acesso:

- Desenvolver o captive portal e o sistema de cadastro de usuários, garantindo apresentação do Termo de Uso, coleta de informações mínimas e opcionalidade de dados adicionais;
- Garantir que o usuário seja redirecionado corretamente ao anúncio digital autorizado pela Prefeitura;
- Apresentar à Secretaria Municipal responsável todas as artes e conteúdos digitais a serem veiculados nos totens e portais de acesso para aprovação prévia.

8.4. Atendimento e suporte técnico:

- Disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, com equipe qualificada para atender solicitações e incidentes, assegurando tempo máximo de resposta de 48 horas para falhas ou substituição de equipamentos;
- Assegurar a operação ininterrupta da rede, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

8.5. Publicidade e comunicação institucional:

Deverá ser reservado espaço obrigatório em todos os totens, placas e conteúdos digitais para menção institucional, incluindo:

- Logotipo da Prefeitura Municipal de Muriaé;
- Logotipo ou nome do projeto "**conecta Muriaé**"

8.7. Cumprimento de normas e regulamentos:

- Cumprir todas as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do serviço;
- Responder integralmente por qualquer descumprimento das obrigações, incluindo penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

9.1. Fornecimento do equipamento inicial:

- Disponibilizar o primeiro ponto de acesso Wi-Fi em cada praça ou parque listado na Tabela 1 – Lista de localidades contempladas, conforme especificações mínimas descritas no item 6.3;

9.2. Disponibilização do espaço público:

- Garantir a utilização dos parques e praças públicas como local de instalação dos pontos de acesso e dos totens de publicidade, sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município;

9.3. Aprovação de conteúdo e artes visuais:

- Receber e aprovar previamente as artes que serão utilizadas nos totens, placas e portais digitais, assegurando conformidade com as diretrizes institucionais e limites de exposição publicitária;
- Aprovar anúncios digitais e quaisquer conteúdos adicionais que façam parte do portal de conexão Wi-Fi;

9.4. Fiscalização e acompanhamento:

- Acompanhar a execução dos serviços, incluindo instalação, manutenção, operação da rede Wi-Fi e veiculação de conteúdos digitais;
- Receber relatórios de execução, provas físicas e digitais dos serviços prestados, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada ação;

9.5. Suporte à comunicação institucional:

- Orientar os credenciados quanto à identidade visual do projeto e da Prefeitura, assegurando a correta menção nos totens, placas e portais digitais;
- Comunicar formalmente datas de sorteio, prazos de credenciamento e quaisquer ajustes administrativos necessários à execução do projeto.

10. FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



10.1 - Nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato administrativo decorrente do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, que atuarão como gestor e fiscais do contrato, conforme suas respectivas atribuições.

10.2. A função dos gestores e fiscais será coordenar, supervisionar e manter o controle geral da execução, adotando providências administrativas necessárias ao bom andamento do objeto contratado, inclusive junto aos setores demandantes. Atuarão de forma direta sobre a execução técnica, operacional e específica do contrato, garantindo o cumprimento das condições de instalação, operação e manutenção da rede Wi-Fi e dos totens de publicidade. As atribuições dos fiscais designados incluirão, entre outras:

10.3. Manter contato direto com os credenciados, assegurando o alinhamento das ações, a fluidez da comunicação e a correta execução das demandas referentes à instalação, manutenção e operação da rede Wi-Fi;

10.4. Emitir os pedidos formais de execução, incluindo ordens de serviço para instalação de pontos de acesso, implantação de totens e quaisquer solicitações de manutenção, substituição ou expansão da rede, especificando conteúdo, locais, datas, horários e demais condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

10.5. Verificar a efetiva execução dos serviços, por meio de comprovações documentais, registros de conexão, capturas de tela do portal de acesso, fotos dos equipamentos instalados, relatórios de operação e qualquer outra evidência idônea que comprove o cumprimento das obrigações;

10.6. Controlar a conformidade com os prazos, especificações técnicas, cobertura de sinal e demais requisitos contratuais, reportando eventuais falhas, atrasos ou desconformidades à autoridade competente;

10.7. Registrar e informar quaisquer irregularidades, descumprimentos ou falhas na execução dos serviços, sugerindo providências administrativas ou aplicação de sanções, quando cabível;

10.8. Atestar a execução dos serviços, autorizando a liquidação das despesas apenas após a verificação da conformidade com o contrato e com o Termo de Referência;

10.9. Manter relatórios e registros atualizados, de forma sistematizada, para fins de controle interno, prestação de contas e eventual auditoria por órgãos de controle.

10.10 Os fiscais e o gestor deverão atuar com independência técnica, responsabilidade funcional e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, respondendo pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, garantindo a correta implementação do projeto de Wi-Fi e a efetividade da comunicação institucional junto aos munícipes.

Ficam designados os respectivos servidores para a função de fiscais:

1. Fernanda Barroso Rodrigues - MASP nº 798.7002
2. Fernanda Reis Moulin - MASP nº 008.286.002
3. Arthur Aguiar de Oliveira - MASP nº 008.304.002

12. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente edital de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação, ou até que sejam devidamente preenchidas todas as localidades previstas (praças e parques contemplados), o que ocorrer primeiro.

12.2. O termo de credenciamento firmado entre a Administração Municipal de Muriaé e cada empresa ou entidade habilitada terá vigência de **03 (três) anos**, contados a partir da data de sua assinatura.

12.3. O edital de credenciamento poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada, de acordo com o interesse público e a conveniência da Administração, respeitados os limites legais.

12.4. A prorrogação da vigência dos termos de credenciamento estará condicionada à prorrogação formal do edital de credenciamento, devendo observar os mesmos prazos, em respeito ao princípio da isonomia e às condições originárias estabelecidas no instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



12.5. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, quando comprovada a necessidade de continuidade do objeto, a vantajosidade da manutenção do vínculo e o cumprimento satisfatório das obrigações pelo credenciado.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não se aplica

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

14.1. Em razão da natureza do presente instrumento, que se refere ao credenciamento para disponibilização de pontos de acesso gratuito à internet em espaços públicos, não se aplica a previsão de reajuste ou repactuação de valores, tendo em vista que não haverá dispêndio financeiro por parte da Administração Municipal, limitando-se está à cessão de uso do espaço público para fins de instalação e manutenção dos equipamentos, bem como à exploração publicitária vinculada ao projeto.

14.2. Assim, inexistente tabela de preços ou contraprestação pecuniária a ser atualizada, uma vez que a remuneração do credenciado decorrerá exclusivamente da utilização da marca em placas, totens ou meios digitais, conforme aprovado previamente pela Administração.

14.3. A ausência de reajuste decorre do fato de que não há contrato oneroso ou vínculo continuado com impacto financeiro no orçamento municipal, mas sim autorização de uso e contrapartida não pecuniária, firmada com base no interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

- 15.1.1. Descumprir, total ou parcialmente, as condições assumidas no termo de credenciamento ou no termo de uso do espaço público;
- 15.1.2. Não implantar ou não manter os pontos de acesso Wi-Fi conforme especificações mínimas exigidas pela Administração;
- 15.1.3. Deixar de apresentar, previamente, a arte ou conteúdo publicitário para aprovação do Município, ou inserir propaganda não autorizada;
- 15.1.4. Instalar equipamentos em desacordo com as normas técnicas ou sem homologação da Anatel;
- 15.1.5. Interromper a prestação do serviço de forma injustificada, causando prejuízo ao interesse público;
- 15.1.6. Prestar informações falsas ou apresentar documentação inverídica no procedimento de credenciamento ou durante a execução;
- 15.1.7. Utilizar os dados de usuários de forma indevida, em afronta à legislação aplicável, especialmente ao Marco Civil da Internet e à Lei Geral de Proteção de Dados;
- 15.1.8. Adotar comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do objeto;
- 15.1.9. Praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 15.2. Em caso de inexecução das condições estabelecidas, falhas na prestação do serviço, descumprimento das normas contratuais ou qualquer outra irregularidade, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:
 - 15.2.1. Advertência;
 - 15.2.2. Multa;
 - 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Muriaé;
 - 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3. A sanção de advertência será aplicada em hipóteses de menor gravidade ou em caso de descumprimento parcial que não comprometa de forma relevante a continuidade do serviço, quando não se justificar penalidade mais severa.
- 15.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao credenciado que, de forma reiterada ou grave, descumprir suas obrigações, pelo prazo de até 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Muriaé.
- 15.5. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos casos de fraude, dolo, má-fé ou prática de atos lesivos à Administração Pública, com efeitos em todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, conforme gravidade do fato.
- 15.6. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



15.7. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 12.041/2023 e demais normas correlatas.

15.8. Na fixação da penalidade serão considerados: a natureza e a gravidade da infração, a reincidência, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os prejuízos causados ao interesse público e a boa-fé do credenciado.

16. MODELO DE GESTÃO DEO CREDENCIAMENTO

16.1. A execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Credenciamento deverá observar fielmente as condições estabelecidas no edital de chamamento público, no Termo de Referência, no instrumento de credenciamento assinado pelas partes e nas normas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

16.2. A execução dos serviços pelos credenciados será acompanhada e fiscalizada por servidores designados como fiscais do credenciamento, ou por seus substitutos legais, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução das ordens de veiculação e demais atividades desempenhadas pelos credenciados, sejam elas de natureza administrativa ou técnica, determinando o que for necessário à correção de falhas e encaminhando as informações à autoridade competente para providências cabíveis.

16.2.2. Compete ao fiscal verificar se a prestação dos serviços de divulgação atende às condições pactuadas, inclusive quanto ao veículo de comunicação utilizado, periodicidade, formato da inserção e demais parâmetros definidos no Termo de Referência. Havendo divergências significativas, deverá comunicar à autoridade responsável para as devidas providências administrativas.

16.2.3. No caso de veículos impressos, a conformidade será verificada com base nos exemplares físicos ou digitais apresentados pelos credenciados, bem como nos comprovantes de circulação, quando for o caso. Para veículos digitais, será exigido relatório de acesso, prints de tela ou outro meio idôneo de comprovação. Para rádios e televisões, deverão ser fornecidos registros técnicos (gravações, logs de programação ou equivalentes) que comprovem a execução.

16.2.4. O fiscal deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, toda e qualquer situação que exija decisão ou providência fora de sua competência, conforme art. 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Em caso de impedimento ou paralisação motivada do credenciamento, a Administração poderá suspender temporariamente a convocação dos credenciados, registrando a situação nos autos do processo.

16.4. O credenciado será obrigado a reexecutar ou corrigir, às suas expensas, os serviços prestados com vícios, defeitos ou incorreções, inclusive mediante nova veiculação, quando a anterior for considerada ineficaz, incorreta ou em desconformidade com o solicitado.

16.5. O credenciado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sendo que a fiscalização realizada pelos servidores públicos não exime nem reduz essa responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

17.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo I – GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.

18. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à realização de Chamamento Público para credenciamento de empresas privadas interessadas em implantar, operar e manter pontos de acesso gratuito à internet, por meio de redes Wi-Fi, em praças e parques públicos do Município de Muriaé/MG, sem ônus financeiro para a Administração Pública, em contrapartida à possibilidade de exploração publicitária nos limites previstos neste instrumento, por meio de **credenciamento**, para constar como anexo ao edital.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 181/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025

ANEXO II
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE XXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, Bairro Centro, na cidade de Muriaé/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. XXXXXXX, brasileira, casada, domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX sediado(a) na Rua XXXXX, nº XXXXX em XXXXX, CEP: XXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, brasileiro(A), inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Credenciamento de empresas privadas interessadas em implantar, operar e manter pontos de acesso gratuito à internet, por meio de redes Wi-Fi, em praças e parques públicos do Município de Muriaé/MG, sem ônus financeiro para a Administração Pública, em contrapartida à possibilidade de exploração publicitária nos limites previstos neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Em razão da natureza do presente instrumento, que se refere ao credenciamento para disponibilização de pontos de acesso gratuito à internet em espaços públicos, não se aplica a previsão de reajuste ou repactuação de valores, tendo em vista que não haverá dispêndio financeiro por parte da Administração Municipal, limitando-se está à cessão de uso do espaço público para fins de instalação e manutenção dos equipamentos, bem como à exploração publicitária vinculada ao projeto.

Assim, inexistente tabela de preços ou contraprestação pecuniária a ser atualizada, uma vez que a remuneração do credenciado decorrerá exclusivamente da utilização da marca em placas, totens ou meios digitais, conforme aprovado previamente pela Administração.

A ausência de reajuste decorre do fato de que não há contrato oneroso ou vínculo continuado com impacto financeiro no orçamento municipal, mas sim autorização de uso e contrapartida não pecuniária, firmada com base no interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. .

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações do Contratado, além das previstas no termo de referência:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (2) Compensatória, no patamar de 20% para as infrações descritas nas alíneas do subitem 12.1, conforme art. 6º do Decreto Municipal nº 12.041 de 16 de junho de 2023.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 181/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA _____, inscrita no CPF/CNPJ Nº _____, sediada/residida na _____ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025**, sendo a empresa neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____,

1 - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

2 - Declara, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3 - DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Obs.: () Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5 - DECLARA, sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer produtos de qualidade, sob as penas da Lei.

6 - DECLARA, para os devidos fins licitatórios que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e não incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

(___) Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8 - DECLARA o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DECLARA, estar organizada em cooperativa (**se for o caso**), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

9- declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). - O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2025

Representante Legal



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 181/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA _____, inscrita no CPF/CNPJ Nº _____, sediada/residida na _____ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025**, sendo neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, declara(o) ter pleno conhecimento do local que será instalado o ponto de acesso.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2025

Representante Legal



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 181/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA _____, inscrita no CPF/CNPJ Nº _____, sediada/residida na _____ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025**, sendo neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, declara(o) ter intenção de me credenciar no(s) ponto(s) de instalação(ões) _____.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2025

Representante Legal